

REGULAMENTO DO BANESTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ 00.787.095/0001-35

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Artigo 1º. O **BANESTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado abreviadamente “**FBA**” ou **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Artigo 2º. PÚBLICO ALVO: O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, doravante designados **COTISTAS**, ou individualmente **COTISTA**, que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. O **FUNDO** é administrado pelo **BANESTES S. A.** - Banco do Estado do Espírito Santo, Instituição Financeira Múltipla, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 8287 de 15/04/2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º. 28.127.603/0001-78, doravante designado, **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo único. A gestão da carteira do **FUNDO** é atribuída a **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Ed. Palácio da Praia, Lojas 07 e 08, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01, doravante designado, **GESTOR**.

Artigo 4º. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações deste Regulamento e das normas legais que lhe forem aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como, para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integrem, inclusive a

contratação de terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, tais com auditoria independente e outros.

Artigo 5º. A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pelo **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do **FUNDO**, como previsto neste Regulamento ou em normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, ou por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 6º. A prestação do serviço de custódia dos ativos financeiros do **FUNDO** será realizada pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Instituição Financeira Múltipla, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar esses serviços através do Ato Declaratório nº 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.127.603/0001-78, doravante designado, **CUSTODIANTE**.

Artigo 7º. Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados e/ou registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento aberto, conforme legislação em vigor.

Artigo 8º. O **ADMINISTRADOR** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que seja remunerada pelos administradores de fundos investidos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. O **FUNDO** é classificado como de “Ações”, de acordo com a regulamentação vigente, e tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas por meio de aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento em ações, além de outros ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, sem perseguir uma correlação com qualquer índice de ações ou benchmark específico.

Artigo 10. Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** deverá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da carteira:	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento em ações.	95%	100%
2) Títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e outros ativos financeiros, desde que permitidos pela legislação em vigor.	0%	5%
Limites:		
1) Aplicação em títulos de emissão do ADMINISTRADOR , do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.	0%	5%
2) Aplicação em títulos de um mesmo emissor.	0%	5%
3) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
4) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR , GESTOR ou empresas ligadas.	0%	100%

Parágrafo único. Os percentuais definidos neste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 11. O **FUNDO** não realizará operações em valor superior ao seu patrimônio, tão pouco realizará operações com derivativos.

Artigo 12. O **FUNDO** pode aplicar em cotas de fundos de investimento que realizem operações com derivativos desde que tais operações não gerem exposição superior ao patrimônio do fundo investido.

Artigo 13. O **FUNDO** poderá contratar operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o **ADMINISTRADOR**

Artigo 14. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

Artigo 15. O **FUNDO** E OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NO QUAL ESSE INVESTE PODERÃO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES O QUE PODE EXPOR OS **COTISTAS DO FUNDO** A RISCOS DAÍ DECORRENTES, PRINCIPALMENTE AO RISCO DE CONCENTRAÇÃO.

Artigo 16. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 17. Os objetivos do **FUNDO**, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, de seu **ADMINISTRADOR** ou de sua gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS

Artigo 18. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial ao **FUNDO**, não sendo o **ADMINISTRADOR**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada má-fé ou dolo, responsável por qualquer depreciação dos ativos da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I - Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros integrante da carteira do **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

II - Risco de Mercado: O valor dos ativos financeiros integrantes das carteiras do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos ativos financeiros por elas emitidos compõem a carteira do **FUNDO**.

III - Risco de Liquidez: Consiste no risco de o **FUNDO** não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO** quando solicitados pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados.

IV - Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado pretendido, podendo ocasionar perdas aos cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Além disso, mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira, limitando ou ampliando as possibilidades de retornos. Ainda que os instrumentos de derivativos sejam utilizados para hedge, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

V - Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Conceitualmente é o risco que não pode ser reduzido através do processo de diversificação da carteira.

VI - Risco de Concentração: Devido aos limites estabelecidos para a composição da carteira, o **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração de ativos financeiros de poucos emissores, com riscos daí decorrentes.

VII - Risco de Taxa de Juros: Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas no mercado e podem provocar fortes oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**, impactando sua rentabilidade.

VIII - Dependência do gestor: A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerá em larga escala das habilidades e expertise do seu gestor. A perda de um ou mais de seus executivos poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

X - Risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado: os ativos financeiros do **FUNDO**, conforme legislação, devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do **FUNDO** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

Parágrafo único. O **FUNDO** poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores de risco não expressamente mencionados neste artigo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Artigo 19. Para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, o **ADMINISTRADOR** observa o seguinte:

§ 1º. O **FUNDO** utiliza para efeito de gerenciamento de risco de mercado o instrumento de cálculo VAR - Value At Risk (Valor em Risco) por ativo que compõem a carteira. A metodologia utilizada consiste em mensurar o valor máximo que o **FUNDO** poderá perder em um dia, dada uma oscilação dos preços de mercado, dentro de determinado intervalo de confiança. Visto que o VAR aplica-se somente em condições normais de mercado, os testes de estresse são realizados para possibilitar a avaliação do comportamento das carteiras sob condições extremas de mercado.

§ 2º. A análise dos títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira que podem compor a carteira do **FUNDO** segue padrões estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, que considera também a classificação de risco realizada por agências classificadoras de risco no país.

§ 3º. O gerenciamento do risco de liquidez do **FUNDO** considera a concentração de investidores e a liquidez dos ativos de sua carteira.

§ 4º. Ainda que o **ADMINISTRADOR** utilize metodologia de gerenciamento de risco da carteira do **FUNDO**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o **COTISTA**, especialmente em situações anormais de mercado.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o **FUNDO** pagará o percentual anual fixo de 3,00% (três por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, que compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos fundos investidos, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo único. A remuneração do **ADMINISTRADOR** é calculada e apropriada a cada dia útil, com base no percentual definido no caput deste artigo, à razão de 1/252, multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pelo **FUNDO**, conforme estabelecido em contratos aos respectivos prestadores de serviços.

Artigo 21. O **FUNDO** não cobrará taxa de performance, mas poderá aplicar em fundos de investimentos que a cobrem.

Artigo 22. Não há cobrança de taxas de ingresso e de saída pelo **FUNDO**.

Artigo 23. Admite-se que o **ADMINISTRADOR** seja remunerado pelos administradores de fundos investidos.

CAPÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

Artigo 24. O **FUNDO** é classificado como de “ações”, conforme definido nas normas legais e regulamentares, estando seus **COTISTAS** sujeitos à retenção de tributos na fonte nos termos da legislação vigente.

Artigo 25. As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação.

Artigo 26. Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção.

Artigo 27. Havendo alterações na legislação fiscal vigente, os procedimentos tributários a serem aplicados ao **FUNDO** e aos cotistas poderão ser modificados.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS

Artigo 28. Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X as taxas de administração e de performance.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 29. O patrimônio líquido do **FUNDO** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo único. O **FUNDO** incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 30. Ao ingressar no **FUNDO** o **COTISTA** deve atestar, mediante Termo de Adesão, que recebeu o Regulamento e a Lâmina do **FUNDO**, tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento.

§ 1º. Será dada ciência ao **COTISTA** também sobre a disponibilidade da versão atualizada do Prospecto do **FUNDO** na sede do **ADMINISTRADOR**, na rede agências do Banestes S/A e em meio eletrônico (www.banestes.com.br).

§ 2º. A adesão do **COTISTA** aos termos deste Regulamento também poderá ser feita, mediante manifestação de aceite, por meio eletrônico.

Artigo 31. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos **COTISTAS**.

§ 1º. As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 2º. A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

§ 3º. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

§ 4º. O valor da cota do dia é resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

Artigo 32. A aplicação no **FUNDO** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador, mantida junto ao BANESTES S.A.

Artigo 33. Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte da efetiva disponibilidade dos recursos para o **ADMINISTRADOR** (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 34. Não se admite a cessão ou transferência de cotas do **FUNDO**, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

Artigo 35. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal. Entretanto, feriados de âmbito estadual ou municipal que afetarem o funcionamento da BM&FBOVESPA S.A., poderão impactar as solicitações de aplicações e resgates no **FUNDO**.

Artigo 36. As cotas do **FUNDO** não possuem prazo carência, podendo os **COTISTAS** solicitarem resgate total ou parcial das mesmas a qualquer tempo.

§ 1º. Para a conversão do resgate será utilizado valor da cota de fechamento apurado no 2º (segundo) dia útil seguinte ao recebimento do pedido de resgate (D+2) na sede do **ADMINISTRADOR** ou nas dependências da instituição responsável pelo serviço.

§ 2º. O valor do resgate será creditado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+5), na conta corrente do **COTISTA** mantida junto ao BANESTES S.A.

Artigo 37. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a **COTISTAS** e a novos investidores.

Artigo 38. O valor mínimo de aplicação inicial, de movimentações (aplicações e resgates) e de permanência no **FUNDO** será fixado pelo **ADMINISTRADOR** e ficarão disponíveis aos **COTISTAS** na sua sede, nas agências do BANESTES S.A., no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (www.banestes.com.br), na Lâmina e no Prospecto do **FUNDO**.

Artigo 39. É devida ao **COTISTA** uma multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do resgate, a ser paga pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, ressalvada a hipótese do artigo 40.

Artigo 40. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos **COTISTAS**, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do fundo; e
- V – liquidação do fundo.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41. Compete privativamente à assembleia geral de **COTISTAS** deliberar sobre:

- I as demonstrações financeiras apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV aumento da taxa de administração;
- V a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI a amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e
- VII a alteração do Regulamento.

Artigo 42. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo único. As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos **COTISTAS**, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 43. A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada **COTISTA** e deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, e deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Artigo 44. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 45. Além da assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE**, o **COTISTA** ou grupo de **COTISTAS** que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de **COTISTAS**, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos **COTISTAS**.

Artigo 46. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de **COTISTAS**.

Artigo 47. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único. A assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição do **ADMINISTRADOR** somente será instalada mediante o quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

Artigo 48. Somente podem votar na assembleia geral os **COTISTAS** do **FUNDO** inscritos no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os representantes legais ou procuradores deverão comprovar essa qualidade por ocasião da assembleia.

Artigo 49. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada **COTISTA** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta que for enviado a cada **COTISTA** mensalmente.

Parágrafo único. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 50. O direito de voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo **FUNDO** será exercido por sua gestora, sempre que identificada a necessidade de

preservação dos interesses dos **COTISTAS**. A Política de Voto encontra-se disponível em sua versão integral no site www.banestes.com.br.

CAPÍTULO XIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 51. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações financeiras do mesmo serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 52. Para elaboração das demonstrações financeiras do **FUNDO**, serão observados as normas e procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

Artigo 53. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, e seu encerramento ocorrerá sempre em 30 de setembro de cada ano.

Artigo 54. O **ADMINISTRADOR** disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente, em sua sede, nas agências do BANESTES S.A. e em meio eletrônico (www.banestes.com.br).

Artigo 55. As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XIV

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

Artigo 56. O **ADMINISTRADOR** está obrigado a:

- I divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II remeter, mensalmente, aos **COTISTAS** extrato com as informações do **FUNDO**, de acordo com a legislação em vigor;
- III colocar à disposição de todos os **COTISTAS**, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira;
- IV disponibilizar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente, em sua sede e em meio eletrônico (www.banestes.com.br);
- V desde que previamente solicitado, o **ADMINISTRADOR** disponibilizará, em sua sede, as informações referentes aos resultados do **FUNDO** em

- exercícios anteriores tais como demonstrações financeiras, relatórios do administrador do **FUNDO** e demais documentos pertinentes;
- VI remeter anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO** ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos **COTISTAS**; e
- VII disponibilizar, em meio eletrônico (www.banestes.com.br), o item 3 da Demonstração de Desempenho (despesas do **FUNDO**), conforme abaixo:
- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

§ 1º. O **ADMINISTRADOR** não está obrigado a cumprir o disposto no inciso II deste artigo nos casos em que o **COTISTA**, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

§ 2º. Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 57. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os **COTISTAS** e de comunicado através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 58. Informações adicionais, relativas ao **FUNDO**, estarão disponíveis na sede do **ADMINISTRADOR** e no site www.banestes.com.br.

§1º. Esclarecimentos aos **COTISTAS** serão prestados pela rede de agências e equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, através dos telefones: (0XX27) 3383-1177, 1177, 1539 e 1572 em dias úteis, das 9 às 18 horas.

§2º. Caso considere que a solução dada mereça revisão, os **COTISTAS** poderão recorrer à Ouvidoria do Banestes através do telefone 0800 7270030, em dias úteis, das 8 às 18 horas ou ouvidoriageral@banestes.com.br.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. A liquidação e o encerramento do **FUNDO** dar-se-á na forma prevista pela legislação vigente, ficando o **ADMINISTRADOR** responsável pelo **FUNDO** até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 60. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2015.

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nota: Este Regulamento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória - ES, sob o nº 250596, de 15/10/2015.